

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

ORIGEM: Tomada de Preços nº 00002/2021 - Contrato nº 00208/2021

MATÉRIA: Solicitação de Aditivo de Prazo

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços mensal de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender as necessidades publicitárias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA: Solicitação da empresa contratada, justificativa da secretaria Municipal de Administração e Finanças e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

**PARECER JURÍDICO
(ART. 57 da Lei 8.666/93 atualizada)**

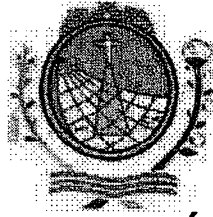
Requerido pela parte contratada, prorrogação de prazo para a continuação da execução do contrato em apreço, iniciou-se procedimento administrativo, seguido da autorização do prefeito e demais atos até chegar a esta assessoria jurídica para análise da matéria.

Estes são os fatos.

Destarte, cabe a esta assessoria emitir o devido parecer sob o prisma estritamente jurídico quando a permissão de prorrogação de prazo não lhe competindo adentrar, nem indagar aspectos de natureza eminentemente técnica.

No caso em tela, nota-se que o aditamento de prazo decorre de caso específico, requerido pela empresa, exposto pelo secretário de Administração e Finanças, que pugna pela continuação da execução dos serviços acima citados com a contratada.

Quanto ao prisma jurídico verifica-se os princípios constitucionais da legalidade e eficiência, quanto a ser vantajoso à administração é exposto nos autos pelo setor competente. Oportuno registrar que não é objeto desta análise jurídica o conteúdo das justificativas apresentadas, no ângulo da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade da parte técnica, porém ratificar neste que tal conduta foi apresentada pelo setor requerente, existindo assim, motivos que justificam o pedido à prorrogação contratual quanto ao tempo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Pela visão jurídica, esta assessoria considera regular o **aditamento de prazo**, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, vejamos *in verbis* a lei:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:


(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Conforme a secretaria competente entende ser serviço contínuo regular e necessário, e contendo essa hipótese em lei para continuidade de uma contratação basta a esta assessoria observar quanto ao prazo que não ultrapasse o período determinado de 60 meses.

Assim, demonstro que há a previsão legal de prorrogação, passando os autos a autoridade competente para que entendendo ser o adequado, promova o termo aditivo.

São José de Piranhas-PB, 09 de maio de 2023.



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
 Assessora Jurídica
 OAB/PB 14400